



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. (“MRS” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM Nº 80/2022”), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 17 de novembro de 2025 celebrou o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias nº CNT 15, firmado com a Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como finalidade realizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas e tem o valor anual estimado de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

- a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias nº CTN 15 foi celebrado entre a contratada MRS e a CSN, acionista membro do bloco de controle da Companhia, contratante.

- b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto realizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

O 5º termo aditivo foi assinado pelas partes em 17 de novembro de 2025 e vigorará de forma retroativa da data de 01 de janeiro de 2024 até o dia 30 de novembro de 2026.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela CSN não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

- b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

- a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não se aplica.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a CSN por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

Henrique Rocha Martins

Diretor de Finanças e Relações com Investidores